Lei nº 4.865 de 16 de abril de 2026.

*"Dispõe sobre a concessão do Selo "Empresa Amiga do Autista" aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no Município de São Pedro – SP."*

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro – SP, o Selo "Empresa Amiga do Autista", destinado aos estabelecimentos empresariais que adotem políticas internas de inserção no mercado de trabalho de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na forma desta Lei.

Art. 2º - Para fins de aplicação desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela definida no art. 1º, §1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º - Serão consideradas iniciativas empresariais favoráveis à inclusão de pessoas com TEA, entre outras:

I – reserva de posto de trabalho compatível com as necessidades específicas da pessoa com TEA, assegurando ambiente adequado e acessível;

II – promoção de capacitação e desenvolvimento profissional, possibilitando crescimento na carreira e acesso a funções de maior remuneração;

III – realização de campanhas internas de conscientização sobre o TEA, com palestras, seminários e atividades educativas;

IV – adoção de práticas de inclusão, adaptação de rotinas e acompanhamento funcional.

Art. 4º - A participação das empresas interessadas na obtenção do Selo "Empresa Amiga do Autista" será gratuita e voluntária.

Art. 5º - As empresas reconhecidas com o selo poderão utilizá-lo em materiais institucionais, peças publicitárias, embalagens, divulgação de serviços e demais meios de comunicação, como forma de demonstrar seu compromisso com a inclusão social.

Art. 6º - As empresas interessadas deverão formalizar adesão junto à Secretaria Municipal competente, que poderá, por meio do Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT) ou setor equivalente, promover articulação para encaminhamento de candidatos com TEA às vagas disponíveis, observada a legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo critérios objetivos para concessão, renovação e eventual revogação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino